



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 44/VIII
DECRETO-LEI N.º 132/2001, DE 24 DE ABRIL
(ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE DUPLA INDICAÇÃO
DE PREÇOS EM EUROS E EM ESCUDOS)**

O decreto-lei em apreço veio regular a dupla indicação - em escudos e em euros -, durante o período de 1 de Outubro de 2001 a 28 de Fevereiro de 2002, dos preços de venda de bens a retalho e de prestação de serviços cuja indicação seja obrigatória de acordo com a legislação aplicável.

Contudo, no seu artigo 5.º, este diploma veio prever a possibilidade de excepcionar do âmbito da sua aplicação os preços «praticados por profissionais ou empresas e outras entidades em cuja actividade participem nove ou menos pessoas».

Ora, tendo em conta, por um lado, que é precisamente no núcleo passível de excepção pelo diploma que se encontra a esmagadora maioria do chamado «comércio tradicional» ou de «proximidade» e que, por outro, é este tipo de estabelecimentos o que mais directamente contacta com os cidadãos que, à partida, apresentarão maiores dificuldades de entendimento e de adaptação aos novos regimes de preços - designadamente idosos e jovens - este decreto-lei vem criar, desta forma, condições para a prática de actos lesivos dos interesses desses consumidores.

Nestes termos, e ao abrigo do disposto nos artigos 162.º e 169.º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 201.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados abaixo assinados, do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, vêm requerer a apreciação parlamentar deste decreto-lei.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Palácio de São Bento. 9 de Maio de 2001. Os Deputados do PSD:
*António Capucho — José Eduardo Martins — Nuno Freitas — Pedro
Duarte — João Sá — Correia de Jesus — Hugo Velosa — Fernando Seara
— Sérgio Vieira — Luís Marques Guedes — David Justino.*